Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5824/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8537/2013
PROTOCOLO	:	1420865
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR	:	MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 91/2013
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)
CONTRATADA	:	POSTO SAN FERNANDO LTDA
VALOR	:	R$ 137.800,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 91/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Posto San Fernando Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Mario Valério, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4974/2015, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível (óleo diesel S10, destinado ao abastecimento de ônibus do transporte escolar e caminhão coletor de lixo, por solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, e Serviços Urbanos, no valor de R$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 17 de abril de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 15692/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7328/2017 pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 91/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Posto San Fernando Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mario Valério, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss